



PROJETO DE LEI Nº 006/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO APS E REVOGA A LEI 1.476/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXU, Estado de Pernambuco, o Sr. José Pinto Saraiva Júnior, no uso de suas atribuições constitucionais, submete à apreciação do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL o presente Projeto Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal o incentivo do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal e e-MULTI em substituição ao disposto na Lei 1476/2024 em razão da instituição de nova metodologia de cofinanciamento federal, regulado pela Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024, a qual balizará o que não for contemplado na presente lei.

Art. 2º. O conjunto de indicadores referente ao incentivo por desempenho do componente de qualidade, será composto pelas seguintes áreas temáticas:

I- áreas temáticas da equipe de Saúde da Família:

- a) Acesso e Integralidade;
- b) Cuidado da Saúde da Mulher;
- c) Cuidado da Gestante e Puérpera;
- d) no Desenvolvimento Infantil;
- e) Cuidado da Pessoa com Diabetes;
- f) Cuidado da Pessoa com hipertensão
- g) Cuidado da Pessoa Idosa;

II - áreas temáticas da equipe de Saúde Bucal:



- a) Primeira Consulta Programada;
- b) Tratamentos concluidos
- c) Taxa de exodontia;
- d) Escovação supervisionada
- e) Proporção de procedimentos preventivos;
- f) Tratamento restaurador atraumático.

Parágrafo único. Além das áreas temáticas acima previstas, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores que irão compor as áreas temáticas.

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Saúde da Família e Saúde Bucal, aqui denominado Gratificação por Desempenho do Componente de Qualidade - será individualizado por equipe de acordo com a classificação obtida no componente de qualidade (ótimo, bom, suficiente e regular), de acordo com a classificação definida pelo Ministério da Saúde para cada equipe.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes.

Art. 4º. Do valor global do recurso financeiro destinado para cada equipe da Saúde da Família referente ao componente de qualidade, repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Município, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Componente de Qualidade, rateado entre os profissionais das equipes de Saúde da Família, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

- I - 45% (quarenta e cinco por cento) ao Agentes Comunitários de Saúde;
- II - 32% (trinta e dois por cento) aos profissionais enfermeiros da ESF.



III – 12% (doze por cento) aos profissionais auxiliares/técnicos de enfermagem da ESF.

IV- 6% (seis por cento) aos profissionais médicos da ESF;

V - 5% (cinco por cento) ao recepcionista.

Art. 5^º. Do valor global do recurso financeiro destinado para cada equipe da Saúde Bucal referente ao componente de qualidade, repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Município, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do componente de qualidade, rateado entre os profissionais das equipes de Saúde Bucal, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) aos profissionais cirurgião dentista da ESF;

II- 35% (trinta e cinco por cento) aos profissionais auxiliares/técnicos de saúde bucal da ESF.

Art. 6^º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, respeitando as proporções estabelecidas nos art. 4^º e 5^º, atendendo ao §3^º, do art. 12-D, da Portaria GM/MS nº 3.493, de IO de abril de 2024.

Parágrafo único- No mês em que for devido o pagamento adicional referente a avaliação do ciclo anual, o município de Exu fica desobrigado ao rateio mencionado no art. 4^º e 5^º, o pagamento referente aos art. 7^º, 8^º e 9^º será calculado sobre os 100% da parcela mensal referente e o restante revertendo-



se para a manutenção e melhorias das ações e serviços das ESF e eSB, e e-MULTI na Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º. Do montante destinado ao município relativo ao recurso financeiro destinado para cada equipe da Saúde da Família referente ao componente de qualidade será pago gratificação aos profissionais integrantes das Coordenações da Atenção Primária, a Coordenação de Imunização e Coordenação de Saúde da Mulher, Coordenação de Saúde do Idoso e Coordenação de Crianças e Adolescentes na seguinte proporção:

- a) 7% (sete por cento) do valor será destinado para cada Coordenador da Atenção Primária à Saúde.
- b) 4 % (quatro por cento) do valor será destinado ao Coordenador do Programa Municipal de Imunização.
- c) 4 % (quatro por cento) do valor será destinado ao Coordenador da Saúde da Mulher.
- d) 4% (quatro por cento) do valor será destinado ao Coordenador da Saúde do Idoso.
- e) 4% (quatro por cento) do valor será destinado ao Coordenador da Saúde da Criança e Adolescente.

Art. 8º. Do montante destinado ao município relativo ao recurso financeiro destinado para cada equipe da Saúde Bucal referente ao componente de qualidade será pago gratificação ao profissional integrante da Coordenação da Saúde Bucal, o valor correspondente a 22% (vinte e dois por cento).

Art. 9º. A partir do momento em que o município passar a receber incentivo financeiro destinado às Equipes Multiprofissionais — e-MULTI, referente ao componente de qualidade, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação aos profissionais das referidas equipes, respeitando as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:



- a) A divisão dos valores será feita de forma igualitária a todos os profissionais, independentemente da carga horária, entretanto, aqueles que estejam desempenhando sua função de modo exclusivamente ambulatorial, receberam a metade do valor do incentivo daqueles que estejam trabalhando em modo volante.
- b) O saldo restante correspondente aos valores daqueles trabalhadores em modo ambulatorial, será dividido em partes iguais entre os que trabalham em modo volante.

§ 1º — Do montante destinado ao município, relativo ao recurso financeiro destinado para cada equipe da e-MULTI, referente ao componente de qualidade, será pago a gratificação aos profissionais integrantes da Coordenação das e-MULTI, o valor correspondente a 20%.

Art. 10. O servidor terá direito ao recebimento da gratificação somente nos meses trabalhados.

§ 1º - O servidor perderá o direito à gratificação em caso de desistência, exoneração, rescisão, afastamento do serviço antes da data do pagamento, sendo o valor do incentivo pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, revertendo-se o valor sobejante em favor do servidor de igual cargo e função que o substituir.

§ 2º - Não fazendo a substituição por outro profissional para desempenhar as funções do servidor o valor será repassado para a Gestão da Atenção Primária para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente.

§ 3º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I — O servidor de férias;



II — Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias/mês ininterruptos ou não;

III — Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

IV — Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V — Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que trata de servidor vinculado diretamente ao Estado, ou que venha a ser contratado através de convênio, uma vez que as verbas relativas ao pagamento destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

VI — Ausência nas capacitações e reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

VII — faltas injustificadas ao serviço e horas faltas por atrasos, superior à 24 (vinte e quatro) horas no mês, consecutivas ou não;

VIII — Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX — O profissional que não atingir as metas de cada indicador de sua competência.

X - Os agentes comunitários de saúde que não cumprirem as visitas domiciliares (VI) mensalmente de acordo com a seguinte também:

CRIT RIO	PERCENTUAL DE VD EXIGIDO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO
ACS com até 200 famílias cadastrada	90%
ACS com até 201 a 250 famílias cadastradas	80%
ACS com até 251 a 300 famílias cadastradas	70%
ACS com até 301 a 350 famílias cadastradas	60%
ACS com até 351 a 400 famílias cadastradas	55%
ACS com até 401 a 450 famílias cadastradas	50%
ACS com até 451 a 500 famílias cadastradas	45%
ACS com mais de 500 famílias cadastradas	40%

§ 4º A coordenação dos ACSs poderá considerar como exceção ao cumprimento da meta percentual para o pagamento conforme tabela acima, o período no qual o ACS esteja em transição de microárea onde o fluxo de (re)cadastramento e outras demandas administrativas/burocráticas demandam maior atenção, diminuindo a quantidade de visitas domiciliares de rotina.

§ 5º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal de saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal



Art. 11. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do programa.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde. Ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a competência financeira março de 2025.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei Municipal nº 1.476/2024.

**JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o pagamento do incentivo financeiro referente ao componente de qualidade do cofinanciamento federal do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à Atenção Primária à Saúde (APS), conforme diretrizes estabelecidas pelo Programa Previne Brasil e outras normativas do Ministério da Saúde.

A medida tem por objetivo garantir a valorização dos profissionais que atuam nos programas vinculados à atenção básica, reconhecendo o papel estratégico que exercem na organização, supervisão e desempenho dos trabalhos.

O incentivo financeiro do componente de qualidade é transferido pelo governo federal aos municípios conforme critérios de avaliação de desempenho e metas estabelecidas para os indicadores da APS. Nesse sentido, é fundamental assegurar a adequada distribuição desses recursos entre os profissionais que, diretamente, contribuem para a qualificação dos serviços de saúde prestados à população.

A proposta revoga expressamente a Lei Municipal nº 1.476/2024, que tratava do mesmo tema, mas com escopo limitado quanto aos profissionais contemplados. O novo projeto corrige essa omissão ao incluir os coordenadores de programas estratégicos da atenção básica, tais como Coordenação da Criança e do Adolescente e Coordenação da Saúde do Idoso.

Por fim, esta iniciativa não cria despesa nova, mas apenas reordena o uso dos recursos federais já recebidos pelo município, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e valorização do servidor público.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e aprovação deste projeto de lei por esta Egrégia Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2025.

**José Pinto Saraiva Júnior
Prefeito Municipal**

À
Câmara Municipal de Exu
Rua Eufrásio Alencar, nº s/n
Exu-PE, CEP: 56230-000

